



Número: **0600394-75.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **30/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro**

Objeto do processo: **Prestação de Contas Partidária Anual, pela Comissão Provisória Estadual do partido requerente, relativa ao exercício de 2017.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - PR (REQUERENTE)	GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO)
JOAO GUILHERME BONATTO FRANCISCHINI (RESPONSÁVEL)	GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO)
FLAVIA CAROLINA RESENDE JABER FRANCISCHINI (RESPONSÁVEL)	GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO)
ADELINO RIBEIRO SILVA (RESPONSÁVEL)	
SIDNEI MAZUTTI (RESPONSÁVEL)	
ROGERIO AMARAL (RESPONSÁVEL)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89559 66	12/08/2020 09:52	Despacho	Despacho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531): 0600394-75.2018.6.16.0000

REQUERENTE: 17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - PR
RESPONSÁVEL: JOAO GUILHERME BONATTO FRANCISCHINI, FLAVIA CAROLINA RESENDE JABER

FRANCISCHINI, ADELINO RIBEIRO SILVA, SIDNEI MAZUTTI, ROGERIO AMARAL

Advogado: GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR0035197A

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

DECISÃO

1. Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, relativa ao ano de 2017 (id. 23038)

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou Exame Preliminar constatando inconsistências e solicitando a complementação das informações (id. 278988).

O partido e os responsáveis foram devidamente intimados para que realizassem as diligências solicitadas no prazo de 20 dias, manifestando-se no id. 324806 e juntando documentos.

O setor técnico apresentou parecer conclusivo apontando que: i) não houve repasses de recursos do Fundo Partidário ao prestador de contas; ii) os recursos disponíveis no ano de 2017 totalizaram R\$ 7.440,87; iii) foi informado no SPCA a abertura da conta nº 498-7, ag. 1565 da Caixa Econômica Federal e; iv) foram realizados gastos com Outros Recursos no importe de R\$ 7.233,45.

Posto isso, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias manifestou-se pela aprovação das contas anuais do Partido Social Liberal – PSL, assim como o fez a Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório.

2. Inicialmente, destaca-se que é cabível o julgamento de forma monocrática, com fundamento no art. 31, IV, 'd', do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, uma vez que não houve impugnação da presente Prestação de Contas, bem como porque há manifestação pela sua aprovação, tanto pelo Órgão Técnico deste Tribunal, quanto pela Procuradoria Regional Eleitoral.

O órgão partidário apresentou toda a documentação exigida pela legislação eleitoral relativa ao exercício financeiro anual de 2017. A apresentação das contas se deu de

forma tempestiva e houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas no parecer conclusivo de id. 8817916.

3. Assim, na esteira do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento no art. 46, I da Res.-TSE nº 23.464/2015, **aprovo as contas** relativas ao exercício financeiro do ano de 2017, prestadas pelo Diretório Estadual do Partido Social Liberal - PSL.

Ponta Grossa, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - Relator

